



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG

CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

### LEI MUNICIPAL Nº3241/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3005/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº3487/2020**

**Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 3005/2017 e acrescido o §3º que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º - O CODEMA será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) suplentes, sendo 07 (sete) membros do Poder Público - Representantes do Âmbito Governamental; e 07 (sete) membros escolhidos entre representantes da Sociedade Civil.**

§1º .....

§2º .....

§3º - *Em caso de empate nas deliberações do Codema, o representante da Secretaria Municipal de Agricultura, agroindústria e Meio ambiente terá direito ao voto de desempate.”.*

**Art. 2º -** Fica alterado o inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 3005/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º - (...)**

**(...)**

*VII – analisar, orientar e licenciar, por intermédio do Plenário, a implantação e a operação de atividade efetiva e/ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a realocação, a suspensão ou o encerramento dessas atividades, quando necessário, sendo que os procedimentos serão regulamentados por decreto municipal.”*

**Art. 3º -** Fica alterada a redação do artigo 8º, bem como acrescidos os §§ 1º e 2º, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 8º - A Plenária do CODEMA compõe-se de:**

**I – Dos membros representantes do Poder Público**

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG

CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

- c) 01 representante do Poder Legislativo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Agroindústria e Meio Ambiente;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário.
- g) 01 representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;

### **II – Dos membros representantes da Sociedade Civil**

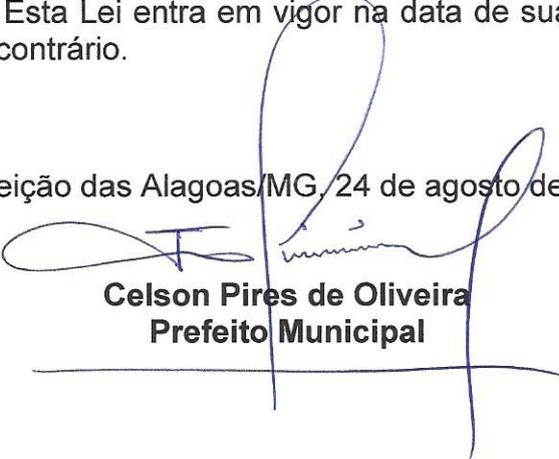
- a) 01 representante da Entidade Civil de Classe (exemplo, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, OAB);
- b) 02 representantes comerciais e/ou industriais da sociedade civil;
- c) 01 representante de Órgãos ligados ao desenvolvimento e pesquisa em agricultura e meio ambiente;
- d) 03 representantes de Organizações não governamentais e/ou associações ambientais ou de agricultores ou sindicato.

§ 1º: A escolha dos membros da Sociedade Civil será através de convites enviados pelo Poder Executivo Municipal, exceto nos casos da alínea “d”.

§ 2º: No caso da alínea “d”, havendo mais de um interessado em participar do conselho, serão eleitos em assembleia, constituída dos demais membros já indicados e definidos.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 24 de agosto de 2020.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**